LEANDRO DE FREITAS FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 17/12/1983, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.907.926-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 038.035.169-27, residente e domiciliado residente e domiciliado em Pinhais – PR, na Rua Jaú, 207 – Alphaville Graciosa, CEP 83.327-108; e

MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Resende – RJ, nascido em 05/05/1957, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Emílio Cornelsen, 570 – Apto 1002 – Bloco 05 – Bairro Ahú, CEP 80540-220, cédula de identidade RG n° 013404932-MEX-RJ e CPF n° 192.881.406-97,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada: **TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campina Grande do Sul - PR, na Rua Neemias Abreu Toledo, 189, Bairro Bonança Sítios de Recreio, CEP 83430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.814/0001-19 e com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº de NIRE 41205545011.

Decidem ALTERAR e **CONSOLIDAR** seu contrato social, pelas cláusulas e condições a seguir.

I – ATUALIZAÇÃO DOMICÍLIO DE SÓCIO

Atualmente o sócio **MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS**, é residente e domiciliado em Pinhais – PR, na Rua das Tilápias, 244, QD23 LT02, Residencial Parati, Condomínio Alphaville Graciosa, CEP 83327-096.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto acima, consolidação o preâmbulo do contrato social, atualizando a qualificação do sócio mencionado acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Resende – RJ, nascido em 05/05/1957, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 013404932-MEX-RJ, inscrito no CPF sob n° 192.881.406-97, residente e domiciliados em Pinhais – PR, na Rua das Tilápias, 244, QD23 LT02, Residencial Parati, Condomínio Alphaville Graciosa, CEP 83327-096,".

II – EXTINÇÃO DE FILIAL

Neste ato é formalmente extinta a Filial 02, localizada em Curitiba – PR, na Rua Doutor Faivre, 1.300, loja 02, Centro, CEP 80060-140, inscrita no CNPJ nº 07.598.814/0003-80 e NIRE nº 41901800141.

Parágrafo único. Conforme deliberação acima, a Cláusula Segunda do contrato social passar a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SUAS FILIAIS

A sociedade tem sua sede em Campina Grande do Sul - PR, na Rua Neemias Abreu Toledo, 189, Bairro Bonança Sítios de Recreio, CEP 83430-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer lugar do País.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial nº 01 em Araquari – SC, na Rodovia BR 101, Km 62, nº 19.205, Corveta,
 CEP 89245-000, inscrita no CNPJ nº 07.598.814/0002-08 e NIRE nº 42901028457".

III - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 3.1. O capital social no valor de R\$2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), é aumentado para R\$2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), com a subscrição de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizadas neste ato com o saldo da conta de Adiantamento para Aumento de Capital AFAC, que possuem os sócios conforme participação proporcional do capital social da sociedade.
- 3.2. Como consequência do disposto acima, a Cláusula Quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social no valor de **R\$ 2.480.000,00** (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócios	%	Quotas	Valor Total (R\$)
Marcelo Menandro Garcia de Freitas	50,00%	1.240.000	1.240.000,00
Leandro de Freitas Ferreira	50,00%	1.240.000	1.240.000,00
TOTAL	100,00%	2.480.000	2.480.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, ou seja, os sócios não respondem pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do Código Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos sócios em futuras subscrições com integralização em espécie, aplicar-se-á o disposto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os sócios partilhar entre si as quotas do sócio remisso na proporção de suas participações na sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluído o subscritor primitivo do aumento de capital.

Parágrafo Quinto: Do valor devido ao sócio excluído, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

Parágrafo Sexto: Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social".

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir deste ato, revogam-se todas as disposições contratuais anteriores a esta alteração e, consequentemente, o Contrato social da sociedade passa a vigorar com as cláusulas e disposições a seguir.

TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA. CNPJ nº 07.598.814/0001-19 - NIRE nº 41205545011 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEANDRO DE FREITAS FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 17/12/1983, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.907.926-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 038.035.169-27, residente e domiciliado residente e domiciliado em Pinhais – PR, na Rua Jaú, 207 – Alphaville Graciosa, CEP 83.327-108; e

MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Resende – RJ, nascido em 05/05/1957, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 013404932-MEX-RJ, inscrito no CPF sob n° 192.881.406-97, residente e domiciliados em Pinhais – PR, na Rua das Tilápias, 244, QD23 LT02, Residencial Parati, Condomínio Alphaville Graciosa, CEP 83327-096,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada: **TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campina Grande do Sul - PR, na Rua Neemias Abreu Toledo, 189, Bairro Bonança Sítios de Recreio, CEP 83430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.814/0001-19 e com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº de NIRE 41205545011.

Decidem reger seu contrato social, pelas cláusulas e condições da Consolidação a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA", é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SUAS FILIAIS

A sociedade tem sua sede em Campina Grande do Sul - PR, na Rua Neemias Abreu Toledo, 189, Bairro Bonança Sítios de Recreio, CEP 83430-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer lugar do País.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

 Filial nº 01 em Araquari – SC, na Rodovia BR 101, Km 62, nº 19.205, Corveta, CEP 89245-000, inscrita no CNPJ nº 07.598.814/0002-08 e NIRE nº 42901028457.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a exploração do ramo de:

- Fabricação de produtos de metal;
- Fabricação e comércio de portões e cercas metálicas (telas de arame);
- Fabricação e comércio de postes para cercas de telas de arame;
- Serviços de confecção de armações metálicas para a construção e cercas de telas de arame;
- Manutenção e reparação de portões e cercas metálicas (telas de arame);
- Comércio Atacadista de ferragens e ferramentas;
- Comércio Varejista de ferragens e ferramentas;
- Serviços de montagem e instalações de estruturas metálicas de grades, telas de aço e telas de arame:
- Serviços de instalação de cercamento.

Parágrafo Primeiro: A filial nº 01 em Araquari − SC, explora as atividades de:

- Comércio Varejista de ferragens e ferramentas;
- Serviços de confecção de armações metálicas para a construção e cercas de telas de arame;
- Manutenção e reparação de portões e cercas metálicas (telas de arame);
- Serviços de montagem e instalações de estruturas metálicas de grades, telas de aço e telas de arame;
- Serviços de instalação de cercamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas em 15 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social no valor de **R\$ 2.480.000,00** (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócios	%	Quotas	Valor Total (R\$)
Marcelo Menandro Garcia de Freitas	50,00%	1.240.000	1.240.000,00
Leandro de Freitas Ferreira	50,00%	1.240.000	1.240.000,00
TOTAL	100,00%	2.480.000	2.480.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, ou seja, os sócios não respondem pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do Código Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos sócios em futuras subscrições com integralização em espécie, aplicar-se-á o disposto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os sócios partilhar entre si as quotas do sócio remisso na proporção de suas participações na sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluído o subscritor primitivo do aumento de capital.

Parágrafo Quinto: Do valor devido ao sócio excluído, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

Parágrafo Sexto: Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade podem ser livremente transferidas entre os sócios, mas não podem ser alienadas, cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor a terceiros, sem o expresso consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo Segundo: Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio alienante), pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência proporcionalmente às suas participações. Não são computadas no cálculo dessas participações proporcionais, nem a participação do sócio que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio alienante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não. Neste último caso, o alienante está livre para realizar a cessão desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento descrito acima deverá ser renovado.

Parágrafo Quinto: A comunicação das condições por escrito à sociedade, também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão da autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais de ¾ (três quartos) das quotas do capital social em

contrário, excluído o sócio que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por até 02 (dois) administradores, sócios ou não sócios, eleitos e designados no contrato social, com mandato com tempo indeterminado. São eleitos e designados como administradores os sócios MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS e LEANDRO DE FREITAS FERREIRA, que com a assinatura nos termos anexos tomam posse de seus cargos.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores são investidos, isoladamente, de todos os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções. Os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente contrato social e respeitadas as limitações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A representação da sociedade será exercida **sempre em conjunto** de dois administradores, nos seguintes casos:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da sociedade;
- b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c)Contratar empréstimos e financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou bens do ativo não circulante;
- d) Prestar fianças, avais ou garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Parágrafo Terceiro: Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante competente instrumento de mandato, dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios administradores, o administrador supérstite, fica designado como único responsável pela administração da empresa até que seja resolvida a questão da sucessão das quotas ou a aquisição destas pelo socio supérstite.

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão ser destituídos em reunião de sócios, pela aprovação de titulares de quotas que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Sexto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvado o previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo: Os administradores no efetivo exercício das funções poderão receber um prólabore mensal, que poderá ser diferente para cada um, a ser pago ou creditado, fixado pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou através de reunião de sócios, da qual será extraída uma ata ou uma alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita aos sócios, com aviso de recebimento, com antecedência não inferior a 05 (cinco) dias da reunião, estabelecendo o local, a data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como um resumo da pauta de assuntos. Os sócios também poderão ser convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O local da realização da reunião deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido.

Parágrafo Terceiro: A Reunião de Sócios instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Quarto: Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, o presidente e o secretário da reunião e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Quinto: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: A reunião ou assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sétimo: Anualmente deverá realizar-se uma reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e a destinação do resultado econômico.

Parágrafo Oitavo: As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, ressalvadas as regras e exceções deste contrato, e ressalvadas ainda as que dependam de quórum maior em decorrência de lei, serão consideradas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social e a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Nono: As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por sócios titulares de votos representativos de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quórum diverso em razão de disposições legais ou deste contrato, situação na qual, a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este quórum.

Parágrafo Décimo: As seguintes matérias estarão sujeitas a quórum especial de aprovação indicado:

- a) Pela unanimidade dos sócios:
 - a.1) a deliberação que aprove a participação e distribuição de resultados de algum período intermediário, intercalar ou exercício social anual, em proporção diferente à participação de cada sócio no capital social;
- b) Pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social:
 - b.1) a modificação do contrato social;
 - b.2) a incorporação da sociedade por outra, sua fusão, cisão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade;

- b.3) a transformação de sociedade limitada para sociedade anônima;
- b.4) a admissão de novos sócios;
- b.5) matéria que trate da exclusão de sócio por justa causa. Os votos representativos das quotas do sócio excluído não serão computados como votos válidos para este fim.
- c) Pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social:
 - c.1) a designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado.
- d) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:
 - d.1) a deliberação que aprove a não distribuição de resultados em períodos intermediários ou no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização;
 - d.2) a designação de administrador sócio e o modo de sua remuneração;
 - d.3) a destituição de administradores não sócios.
 - d.4) a destituição de administradores sócios, mesmo que nomeados no contrato social, não se aplicando o prazo previsto no art. 1.063, §1° do Código Civil Brasileiro.
- e) Pela maioria de votos dos presentes:
 - e.1) nos caso de aprovação das contas anuais da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sócio dissidente de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, recebendo em pagamento de sua participação realizada o valor patrimonial, conforme os critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Décimo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada através de laudo de avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado, especialmente levantado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de "notas promissórias" emitidas pela sociedade, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data da assinatura da alteração contratual respectiva, com juros equivalentes ao índice taxa SELIC, vigente na data do evento, esse índice poderá ser substituído se houver consentimento entre as partes.

Parágrafo Décimo Quarto: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 60 (meses) meses da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A deliberação que aprove a distribuição de resultados, em proporção diferente à participação de cada sócio no capital social deverá ser tomada pela unanimidade de sócios que representem a totalidade do capital.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal e, a critério dos sócios, distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

Parágrafo Quarto: Toda distribuição de resultados intercalares ou intermediários deverão ser referendados na reunião de sócios que aprove as demonstrações sociais anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa dos sócios que representam mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa (Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da empresa, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das condições estipuladas nos Parágrafos Décimo Segundo a Décimo Quarto da Cláusula Nona deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio ou transformar-se em sociedade unipessoal.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores somente poderão ingressar na sociedade com o consentimento de sócios supérstites que representem, no mínimo, metade do capital social. No caso de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do *de cujus*, serão reembolsados pelo valor de suas quotas, nas condições estipuladas nos Parágrafos Décimo Segundo a Décimo Quarto da Cláusula Nona deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos Parágrafos Décimo Segundo a Décimo Quarto da Cláusula Nona deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Campina Grande do Sul, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Campina Grande do Sul - PR, 15 de junho de 2022.

MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS

LEANDRO DE FREITAS FERREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

SÓCIO ADMINISTRADOR

VISTO DA ADVOGADA: MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

OAB/PR N° 58.471

TESTEMUNHAS:

MARGARETH CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

ABRAHAM SEGUNDO LOBOS SAEZ

RG: 6.306.887-0 SSP/PR RNE: W685744-P CGPI/DIREX/CPF

H:\GRP\CTS\Clientes Ativos\Total Telas\Total Telas Ind Com Arames e Telas Ltda\Alt\Alt 2022 06 15 - 15ª alt - contrato social Reestruturação(4) + extinção filial Ctba Dr Faivre.doc